



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01
Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 428/2021 DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Altera o vencimento básico dos servidores públicos do Município de Camutanga/PE e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei.

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 1.100 (um mil e cem reais) o valor do vencimento mínimo do Município de Camutanga/PE.

Art. 2º - O valor do salário família dos servidores estatutários obedecerá aos mesmos critérios adotados pelo Regime Geral de Previdência Social, especificamente, quanto aos valores e limites de idades.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas por ato do Chefe do Poder Executivo, se necessárias.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar por meio de Decreto Executivo o valor a que se refere o “caput” do art. 1º e do art. 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2021.



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



Camutanga/PE, 29 de Março de 2021.

MUNICIPIO DE
CAMUTANGA:11362779000101

Assinado de forma digital por MUNICIPIO
DE CAMUTANGA:11362779000101
Dados: 2021.03.30 10:52:16 -03'00'

TALITA CARDOZO FONSECA
PREFEITA MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE